

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE EQUADOR - RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

**OFÍCIO Nº 13-C/2026 - GPME**

Exmo. Sr. Presidente Pedro Miguel de Medeiros Neto,  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Equador-RN

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei - Atualização da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, venho, por meio do presente, **encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 805, de 03 de abril de 2024**, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Equador/RN.
2. A legislação atualmente em vigor fixou a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares no valor de **R\$ 1.835,00**, conforme previsto no art. 1º da referida norma.
3. O Projeto de Lei ora encaminhado propõe a **atualização desse valor para R\$ 2.107,00**, o que corresponde a um **aumento nominal de R\$ 272,00** na remuneração mensal.
4. Em termos percentuais, a atualização representa **aproximadamente 14,82% de reajuste** em relação ao valor atualmente vigente.
5. Tal medida tem como finalidade **corrigir parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas**, bem como **valorizar a função exercida pelos Conselheiros Tutelares**, profissionais que desempenham papel essencial na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. Além da atualização do valor remuneratório, o Projeto de Lei também **acrescenta dispositivo autorizando a atualização monetária anual da remuneração**, com base nos índices oficiais de inflação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município. Essa previsão busca conferir maior **estabilidade normativa e previsibilidade administrativa**, evitando a defasagem periódica do valor remuneratório ao longo do tempo.

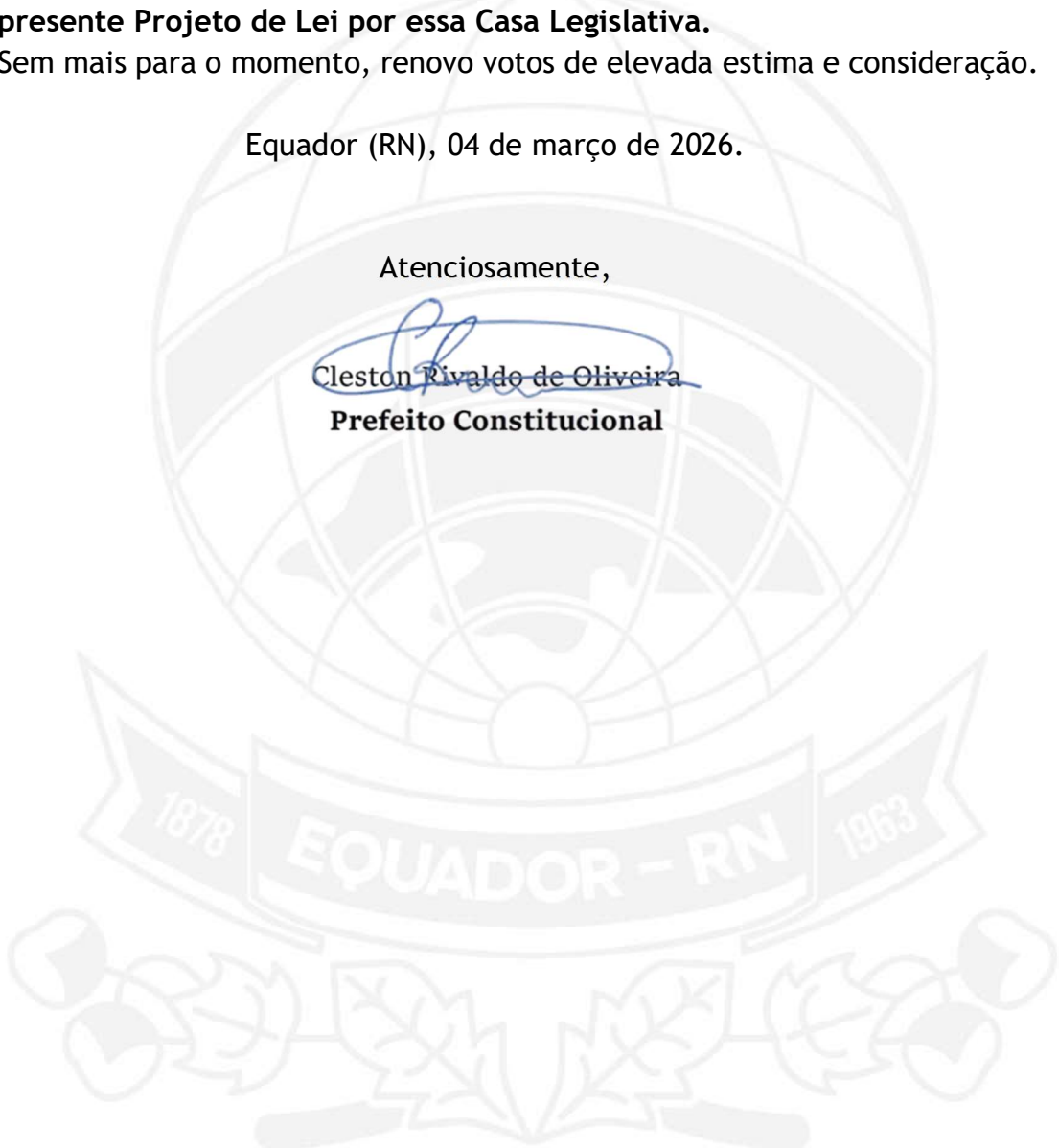


7. Ressalte-se que as despesas decorrentes da aplicação da proposta **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias**, já previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, em consonância com a legislação vigente.
8. Diante da relevância da matéria e da importância da valorização institucional do Conselho Tutelar, **solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.**
9. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Equador (RN), 04 de março de 2026.

Atenciosamente,

  
**Cleston Rivaldo de Oliveira**  
**Prefeito Constitucional**



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 03 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Equador-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 805, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Equador/RN passa a ser de R\$ 2.107,00 (dois mil cento e sete reais) mensais, observada a carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 626/2015.

Parágrafo único. As férias, o adicional constitucional de um terço de férias, o décimo terceiro salário e eventuais outras vantagens devidas aos Conselheiros Tutelares terão como base de cálculo a remuneração fixada no caput deste artigo.”

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 805/2024 o seguinte artigo:

**Art. 5º** A remuneração dos Conselheiros Tutelares poderá ser **atualizada anualmente**, mediante ato do Poder Executivo, com base nos **índices oficiais de inflação vigentes**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Cleston Rivaldo de Oliveira**  
**Prefeito Constitucional**